Carreira	Categoria	Escalões e vencimentos								Lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico operador de telecomunicações de emergência (TOTE).	TOTE de nível 4	904,60	936,16	988,75	1051,87	1136,01				(*n*) 215
	TOTE de nível 3	799,41	841,49	873,05	915,12	988,75				
	TOTE de nível 2	746,82	767,85	799,41	852	904,60				
	TOTE de nível 1	673,19	704,75	736,30	767,85	841,49				
Técnico de ambulância de emergência (TAE).	TAE de nível 4	904,60	936,16	988,75	1051,87	1136,01				569
	TAE de nível 3	799,41	841,49	873,05	915,12	988,75				
	TAE de nível 2	746,82	767,85	799,41	852	904,60				
	TAE de nível 1	673,19	704,75	736,30	767,85	841,49				
	Total									1075

(*a*) 7 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras médica hospitalar e médica de clínica geral no quadro residual da função pública.
(*b*) 4 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de enfermagem no quadro residual da função pública.
(*c*) 18 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de técnico superior no quadro residual da função pública.
(*d*) 6 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de especialista de informática, técnico de informática e técnico de informática-adjunto no quadro residual da função pública.
(*e*) 31 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de assistente administrativo e de tesoureiro no quadro residual da função pública.
(*f*) 4 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de técnico, desenhador e técnico-profissional de contabilidade no quadro residual da função pública.
(*g*) 1 lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir o lugar na carreira de electricista no quadro residual da função pública.
(*h*) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de fiel de armazém no quadro residual da função pública.
(*i*) Os lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares nas carreiras de motorista de ligeiros e de motorista de pesados no quadro residual da função pública.
(*j*) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar administrativo no quadro residual da função pública.
(*l*) 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de telefonista no quadro residual da função pública.
(*m*) 8 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TTE).
(*n*) 30 lugares só poderão ser preenchidos à medida que se extinguir igual número de lugares na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (a exercer funções de TOTE) no quadro residual da função pública.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 15894/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 01268983, Jorge Ferreira de Brito, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de director técnico, em regime de não residente, do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

14 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 15895/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major PILAV 099770-G, Carlos Jorge Guerreiro Candeias, por um período de 180 dias, em substituição do tenente-coronel PILAV 062312-B, Teodorico Dias Lopes, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 10 — Escola Militar de Formação Aeronáutica, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

30 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 15896/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, o conselheiro de embaixada Luís Filipe Melo e Faro Ramos, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Gestão de pessoal do meu Gabinete;
b) Preparação da proposta do orçamento do Gabinete;
c) Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;
d) Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
e) Autorizar a constituição de fundos de maneio por conta do orçamento do Gabinete;
f) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
g) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados para os directores-gerais;
h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor das individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
j) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
l) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
m) Autorizar, nos termos legais, a antecipação de duodécimos;
n) Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho ou comissões bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;

o) Despacho de assuntos relativos a funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, designadamente as que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito definido no n.º 1, desde 1 de Maio de 2008, inclusive.

2 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Despacho n.º 15897/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos prorrogo por um período de 180 dias, com início em 31 de Maio de 2008, a comissão do capitão-de-mar-e-guerra RES 55267, Augusto César da Gama Ferreira de Carvalho, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 8 — Marinha de Guerra Angolana, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

5 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Despacho n.º 15898/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar Concretizadas em Território Estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio pelo período de um ano o 02007586, TCOR CAV Rui Manuel Sequeira de Seiça, para desempenhar funções de director técnico, não residente, do projecto n.º 2 — Formação de Unidades de Polícia Militar (PM), inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

13 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Despacho n.º 15899/2008

O significado histórico-cultural da «Marinha do Tejo» traduz aspectos que reflectem bem a nossa identidade nacional e o que há de mais genuíno nas nossas populações ribeirinhas.

A «Marinha do Tejo» é o nome por que ficaram conhecidas as embarcações e a comunidade de marítimos e de artífices, que navegavam e habitavam ao longo das suas margens.

Homens de trabalho, com a sua acção, definiram a geografia de um País e moldaram uma Nação. É já dessa Nação o Regimento de Barqueiros de 1527, antepassados remotos daquela Marinha.

E foi essa Marinha que teve um papel decisivo na defesa do País no início do século XIX e contribuiu determinantemente para a protecção da cidade de Lisboa.

A «Marinha do Tejo» tem sido perpetuada até aos dias de hoje através de um trabalho generoso e dedicado que transmite às gerações mais jovens a sabedoria dos saberes fruto de séculos de experiência viva. Cumpre, por isso, adoptar medidas adequadas para a preservação e valorização desta parte da história do Tejo através da constituição de um pólo vivo do Museu de Marinha.

Por conseguinte, face à necessidade em estabelecer alguns princípios orientadores que contribuam para preservar o significado histórico-cultural da «Marinha do Tejo» e dinamizar a sua acção, determino o seguinte:

1 — Que a Marinha, através do respectivo Museu, avalie a possibilidade de acolher e dinamizar as iniciativas relacionadas com a «Marinha do Tejo», promovendo, para o efeito, os esforços necessários para que esta constitua um pólo vivo do seu Museu.

2 — Que seja equacionada a criação de uma comissão composta por representantes de entidades directamente associadas à «Marinha do Tejo», designadamente, do Museu de Marinha, da Academia de Marinha, da Sociedade de Geografia de Lisboa, da Capitania do Porto de Lisboa, do Centro Náutico Moitense, da Associação Naval Sarilhense e da Associação de Proprietários e Arrais das Embarcações Típicas do Tejo, com o objectivo de avaliar e deliberar sobre a concepção secular dessas embarcações e o seu grau de conformação, de acordo com regras a estabelecer em regulamento próprio.

3 — Que no quadro desse regulamento sejam estabelecidas normas e regras que possibilitem delimitar as características que as embarcações devem revestir para se candidatarem junto da comissão.

4 — Que da «Marinha do Tejo» façam parte as embarcações, proprietários e arrais que, em cada ano, se encontrem registados no livro da «Marinha do Tejo», o qual será mantido no Museu de Marinha, em exposição ao público.

5 — Que sejam promovidos todos os esforços no sentido de possibilitar um tratamento específico para este tipo de embarcações, de modo a incentivar a continuação de saberes de construção não só destas embarcações como dos seus diversos componentes.

20 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Portaria n.º 566/2008

O Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro, definiu o sistema da autoridade marítima, com o fim de garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob jurisdição nacional e consagrou, entre os seus órgãos consultivos, a Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM), comissão cujo papel e importância foram reafirmados pela nova arquitectura legal introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, mediante o qual foi revogado aquele diploma e estabelecido o novo enquadramento da estrutura, organização, funcionamento e competências da Autoridade Marítima Nacional.

Decorridos seis anos sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, o tempo ditou a necessidade de ajustar e conformar o funcionamento da Comissão do Domínio Público Marítimo às novas nomenclaturas e estruturas orgânicas então criadas, de que é exemplo a Direcção-Geral da Autoridade Marítima, que sucedeu à anterior Direcção-Geral de Marinha, impondo-se actualizar, face à nova realidade, o respectivo regulamento interno aprovado pela Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 234/88, de 18 de Abril, e Portaria n.º 344/96, de 8 de Agosto.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro

São alterados os n.os 2.º, 3.º, 4.º, 10.º, 22.º, 26.º e 30.º da Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«2.º A CDPM funciona na directa dependência hierárquica do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), por inerência a Autoridade Marítima Nacional (AMN), constituindo-se como órgão de consulta da Autoridade Marítima Nacional (AMN).

3.º A CDPM é apoiada, em termos administrativos e financeiros, pela Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM).

4.º A CDPM é constituída, por:

a) Presidente, que é um oficial general da Marinha, do activo ou da reserva;

b) Seis vogais, individualidades de reconhecido mérito, sendo duas delas doutores em Direito e outras duas oficiais da Marinha;

c) Um vogal representante da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;

d) Um vogal representante do Instituto Geográfico, do Exército;

e) Um vogal representante do ministério responsável pela área dos portos;

f) Um vogal representante do Instituto Hidrográfico;

g) Um vogal representante do ministério responsável pela área dos recursos hídricos;

h) Um vogal representante do ministério responsável pela área das pescas e da aquicultura;

i) Um vogal representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

j) Um vogal representante do ministério responsável pela área do turismo;

k) Um vogal representante do ministério responsável pela área das administrações portuárias autónomas;